



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



**DECRETO Nº 01/2022**  
**De 04 de Janeiro de 2022**

**ATUALIZA VALOR DA UFM - UNIDADE  
FISCAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ  
E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O Prefeito do Município de Aquidabã/SE**, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o artigo 103 da Lei Complementar nº 10/2017, de 09 de junho de 2017, (Código Tributário Municipal),

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica atualizado o valor da UFM - Unidade Fiscal do Município de Aquidabã para o exercício de 2022, conforme tabela abaixo:

IPCA-E	VARIAÇÃO (%) IPCA-E	FATOR	UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFM
2018	-	-	R\$ 3,00
2019	3,86	0,1158	R\$ 3,12
2020	3,91	0,1219	R\$ 3,24

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS Nº 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000  
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

<b>2021</b>	<b>4,23</b>	<b>0,1370</b>	<b>R\$ 3,38</b>
<b>2022</b>	<b>10,42</b>	<b>0,3521</b>	<b>R\$ 3,74</b>

**Art. 2º** - Para efeito da apuração da variação acumulada do IPCA/IBGE, no exercício a que se refere, aplicável para o exercício seguinte, serão utilizados os índices divulgados relativos aos últimos 12 (doze) meses, a contar do mês de janeiro do exercício anterior até o mês de dezembro de exercício a que se refere.

**Art. 3º** - Os valores base para lançamento dos tributos, como os créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, serão corrigidos em 01 de janeiro de cada exercício pelo IPCA/IBGE.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 04 de Janeiro de 2022.

  
**Francisco Francimário Rodrigues de Lucena**  
**Prefeitura Municipal de Aquidabã**